



CONCORRÊNCIA N° 01/2020/SGM-SMT

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, EXPLORAÇÃO COMERCIAL E REQUALIFICAÇÃO DOS TERMINAIS DE ÔNIBUS VINCULADOS AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DA CIDADE DE SÃO PAULO.

ANEXO V DO CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO



ÍNDICE

1. DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA3
2. DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA3
3. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO.....8
4. DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ..10
5. COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS ACESSÓRIAS NÃO RESIDENCIAIS

11

1. DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

1.1. O presente ANEXO tem por objetivo disciplinar o cálculo e a sistemática de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, no âmbito do CONTRATO.

1.2. O valor efetivo a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em decorrência da execução do OBJETO do CONTRATO corresponde à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

1.3. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA constitui a única forma de remuneração devida à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, em virtude da prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO, abrangendo, dentre outros, todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive o investimento, necessários para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

1.4. Na hipótese de eventual contratação pela CONCESSIONÁRIA das tarefas relacionadas à CONCESSÃO, os contratados deverão estar cientes de que os pagamentos ordenados pelo PODER CONCEDENTE serão sempre feitos, exclusivamente, em benefício da CONCESSIONÁRIA, ressalvada a possibilidade de emissão de empenho em nome do(s) FINANCIADOR(ES).

1.5. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será realizado mensalmente, observadas as fórmulas e os prazos fixados neste ANEXO e realizadas as apurações do FATOR INICIAL, do FATOR DE REQUALIFICAÇÃO e do FATOR DE DESEMPENHO, conforme o ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO do CONTRATO.

2. DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

2.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA será calculada pelo AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO por meio da seguinte fórmula:

$$CME_{bloco} = CMM \times (FI + \sum FR_i) \times (0,8 + 0,2 \times FD)$$

Em que:

CME_{bloco} é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente ao mês em que foi prestado o serviço, para determinado bloco;

CMM é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, estabelecida conforme a PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, para determinado bloco;

FI é o FATOR INICIAL, conforme detalhado no item 2.2, para determinado bloco;

FR_i é o FATOR DE REQUALIFICAÇÃO de cada um dos terminais “i” que receberam o Termo Definitivo de Conclusão das Obras referente as suas OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO, conforme detalhado no item 2.3;

FD é o FATOR DE DESEMPENHO calculado para o mesmo mês de que trata a **CME_{bloco}** e apurado de acordo com a metodologia estabelecida no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, conforme detalhado no item 2.3.1.

2.2. O FATOR INICIAL de cada bloco será definido conforme tabela abaixo:

Bloco	FATOR INICIAL
BLOCO NOROESTE	77%
BLOCO SUL	73%
BLOCO LESTE	74%

2.3. O FATOR DE REQUALIFICAÇÃO de cada um dos terminais será definido conforme tabelas abaixo:

BLOCO NOROESTE	
Terminal Amaral Gurgel	1,8%
Terminal Campo Limpo	3,7%
Terminal Casa Verde	0,9%
Terminal Jardim Britânia	0,4%
Terminal Lapa	3,4%
Terminal Pinheiros	4,1%
Terminal Pirituba	3,9%
Terminal Princesa Isabel	2,4%
Terminal V.N. Cachoeirinha	2,4%

BLOCO SUL	
Terminal Água Espraiada	1,0%
Terminal Bandeira	4,0%
Terminal Capelinha	3,6%
Terminal Grajaú	4,1%
Terminal Guarapiranga	1,5%

Terminal Jardim Ângela	0,8%
Terminal João Dias	1,6%
Terminal Parelheiros	0,5%
Terminal Santo Amaro	8,1%
Terminal Varginha	1,8%

BLOCO LESTE	
Terminal A.E. Carvalho	1,6%
Terminal Aricanduva	0,7%
Terminal Cidade Tiradentes	3,9%
Terminal Itaquera II	1,7%
Terminal Mercado	2,0%
Terminal Pq Dom Pedro II	4,1%
Terminal Penha	0,6%
Terminal Sacomã	5,5%
Terminal São Miguel	0,9%
Terminal Sapopemba	1,2%

Terminal Vila Carrão	1,0%
Terminal Vila Prudente	2,8%

2.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO do recebimento do Termo Definitivo de Conclusão das Obras de cada terminal, para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, com cópia para o PODER CONCEDENTE.

2.4. Será considerado, para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o FD constante do RELATÓRIO DE DESEMPENHO elaborado e consolidado conforme o ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, do CONTRATO.

2.4.1. Será considerado, para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o FD calculado para o mesmo mês de que trata o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

2.4.2. Para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o FD será considerado 1 (um) até o 24º (vigésimo quarto) mês após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

2.5. O valor e cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA deverão constar no RELATÓRIO DE CÁLCULO elaborado pelo AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO.

2.5.1. O RELATÓRIO DE CÁLCULO deverá ser encaminhado pelo AGENTE DE FISCALIZAÇÃO, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e à correspondente CONCESSIONÁRIA.

2.5.2. O RELATÓRIO DE CÁLCULO enviado ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA deve ser acompanhado do respectivo RELATÓRIO DE DESEMPENHO, elaborado conforme o ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

2.6. Será considerado como primeiro mês de prestação dos serviços, para fins do CONTRATO, aquele em que ocorrer a DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

2.6.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente ao primeiro mês de prestação dos serviços objeto do CONTRATO será calculada *pro rata temporis* em relação ao tempo de serviço prestado no mês em questão.

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO

3.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será paga pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, nos termos do ANEXO VIII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

3.2. O AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO realizará sua avaliação com base em levantamentos e medições de campo, informações colhidas junto à CONCESSIONÁRIA e/ou fornecidas pelo PODER CONCEDENTE, devendo ter acesso, para tanto, a toda base de dados da CONCESSÃO.

3.3. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será precedido de envio do RELATÓRIO DE CÁLCULO pelo AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e à respectiva CONCESSIONÁRIA, nos termos do item 2.5.1.

3.3.1. Até a contratação do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO, ou na eventualidade de ausência de AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO durante a CONCESSÃO, o pagamento será precedido de envio, pela CONCESSIONÁRIA, de SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA e ao PODER

CONCEDENTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, indicando o valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e a memória de cálculo.

3.3.2. O PODER CONCEDENTE poderá contestar o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA constante da SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO até o 20º (vigésimo) dia de cada mês.

3.3.3. Na eventualidade do PODER CONCEDENTE não se manifestar nesse prazo, a SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO será considerada válida e a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá realizar o pagamento no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.4. Na eventualidade de contestação do conteúdo do RELATÓRIO DE DESEMPENHO, conforme procedimento previsto no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, a PARTE contestante deverá enviar notificação de contestação à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.4.1. Na eventualidade da contestação implicar em redução do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a notificação deverá indicar o valor incontroverso da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

3.4.2. O valor incontroverso compreenderá a soma do valor do FATOR INICIAL, do FATOR DE REQUALIFICAÇÃO e o cálculo do FATOR DE DESEMPENHO pela parte contestante, conforme a metodologia do ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

3.5. Na eventualidade de contestação do conteúdo do RELATÓRIO DE DESEMPENHO, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA irá efetuar, no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, pagamento do montante incontroverso da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA indicado na notificação de contestação,

nos termos do ANEXO VIII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

3.5.1. Caso não seja enviada notificação de contestação, ou caso esta não indique expressamente o valor incontroverso, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA irá realizar o pagamento do montante indicado pelo AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO no RELATÓRIO DE CÁLCULO, nos termos dos itens 3.1 e 3.3.

3.6. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devido a cada período à CONCESSIONÁRIA será efetuado pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA por meio de transferência bancária para conta corrente por ela mantida no Brasil, nos termos do CONTRATO e do ANEXO VIII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

4. DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA

4.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustada a cada 12 (doze) meses a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO por meio da seguinte fórmula de reajuste:

$$CMM_r = CMM_{r-1} \times \frac{IPC_r}{IPC_{r-1}}$$

Em que:

CMM_r é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA reajustada;

CMM_{r-1} é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA definida no último reajuste anual realizado ou definida no último reequilíbrio econômico-financeiro. No caso do primeiro reajuste anual, **CMM_{r-1}** é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, conforme PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA;

IPC_r é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, correspondente ao mês anterior à data de reajuste dos preços;

IPC_{r-1} é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, correspondente ao mês anterior da data do último reajuste anual realizado. No caso do primeiro reajuste anual, Índice r-1 é número-índice correspondente ao mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

4.2. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA poderá ser reajustado tanto para mais, quanto para menos, em consequência das variações dos componentes das fórmulas descritas nos itens anteriores.

4.3. Caso venha a ocorrer a extinção do IPC, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, e na falta desse, outro com função similar, conforme indicado pelo PODER CONCEDENTE.

5. COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS ACESSÓRIAS NÃO RESIDENCIAIS

5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE as RECEITAS ACESSÓRIAS NÃO RESIDENCIAIS, ao final de cada ano.

5.1.1. O compartilhamento de receitas incidirá apenas sobre as RECEITAS ACESSÓRIAS NÃO RESIDENCIAIS.

5.1.2. As receitas, para fins de cálculo do valor a ser pago a título de compartilhamento de receitas, serão apuradas ao final de cada ano calendário, com base nas demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA entre os meses de janeiro e dezembro de cada ano.

5.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento até o dia 31 de março do ano subsequente, conforme procedimento e forma de pagamento a serem informados pelo PODER CONCEDENTE.

5.2. O cálculo do valor a ser pago ao PODER CONCEDENTE a título de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS NÃO RESIDENCIAIS será realizado, para cada bloco, conforme fórmula abaixo.

$$CR = RNR \times Aliquota_{CR}$$

Em que:

CR é o valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, anualmente, a título de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS NÃO RESIDENCIAIS;

RNR são as RECEITAS ACESSÓRIAS NÃO RESIDENCIAIS, obtidas no ano entre os meses de janeiro e dezembro.

Aliquota_{CR} é a alíquota a ser aplicada no valor de RNR, conforme tabela do item 5.3.

5.3. A alíquota de compartilhamento será definida de acordo com o montante anual das RECEITAS ACESSÓRIAS NÃO RESIDENCIAIS obtido pela CONCESSIONÁRIA e a ÁREA LOCÁVEL RESIDENCIAL existente no momento do cálculo, conforme as tabelas abaixo:

BLOCO NOROESTE	
RECEITAS ACESSÓRIAS NÃO RESIDENCIAIS (em	ÁREA LOCÁVEL RESIDENCIAL (em m²)

R\$ mil)								
De	Até	10.857	20.811	30.765	40.719	50.673	60.627	70.581
-	3.940	1%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
3.940	7.879	2%	1%	0%	0%	0%	0%	0%
7.879	11.819	3%	2%	1%	0%	0%	0%	0%
11.819	15.758	4%	3%	2%	1%	0%	0%	0%
15.758	19.698	5%	4%	3%	2%	1%	0%	0%
19.698	23.637	6%	5%	4%	3%	2%	1%	0%
23.637	27.577	7%	6%	5%	4%	3%	2%	1%

BLOCO SUL								
RECEITAS ACESSÓRIAS NÃO RESIDENCIAIS (em R\$ mil)		ÁREA LOCÁVEL RESIDENCIAL (em m²)						
De	Até	17.028	30.205	43.381	56.558	69.735	82.912	96.088
-	10.199	1%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
10.199	20.397	2%	1%	0%	0%	0%	0%	0%

20.397	30.596	3%	2%	1%	0%	0%	0%	0%
30.596	40.795	4%	3%	2%	1%	0%	0%	0%
40.795	50.994	5%	4%	3%	2%	1%	0%	0%
50.994	61.192	6%	5%	4%	3%	2%	1%	0%
61.192	71.391	7%	6%	5%	4%	3%	2%	1%

BLOCO LESTE								
RECEITAS ACESSÓRIAS NÃO RESIDENCIAIS (em R\$ mil)		ÁREA LOCÁVEL RESIDENCIAL (em m²)						
De	Até	0	5.556	11.111	16.667	22.223	27.778	33.334
-	25.375	1%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
25.375	50.751	2%	1%	0%	0%	0%	0%	0%
50.751	76.126	3%	2%	1%	0%	0%	0%	0%
76.126	101.502	4%	3%	2%	1%	0%	0%	0%
101.502	126.877	5%	4%	3%	2%	1%	0%	0%
126.877	152.253	6%	5%	4%	3%	2%	1%	0%
152.253	177.628	7%	6%	5%	4%	3%	2%	1%

5.4. Os limites de cada faixa do montante anual das RECEITAS ACESSÓRIAS NÃO RESIDENCIAIS, constantes nas tabelas acima, deverão ser reajustados pelo

ÍNDICE DE REAJUSTE no mesmo momento em que ocorrer o reajuste previsto no item 4.1.

5.5. O cálculo do valor a ser pago a título de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS NÃO RESIDENCIAIS será feito pela CONCESSIONÁRIA, que deverá apresentar respectiva memória de cálculo ao PODER CONCEDENTE.

5.6. O PODER CONCEDENTE poderá discordar dos valores indicados ou pagos pela CONCESSIONÁRIA e solicitar sua correção e complementação, garantido à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.6.1. Para a auditoria dos valores, o PODER CONCEDENTE contará com o apoio do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO.

5.7. A controvérsia quanto ao valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA a título de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS NÃO RESIDENCIAIS será solucionada entre as PARTES por meio dos mecanismos de solução de conflitos previstos no Capítulo XV – SOLUÇÃO DE CONFLITOS do CONTRATO.

5.8. Solucionada a controvérsia, a complementação de pagamentos poderá se dar por meio da execução de garantia ou por cobrança específica.

5.9. Na hipótese de ser constatada fraude no pagamento do valor de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS NÃO RESIDENCIAIS decorrente de quaisquer operações que visem a reduzir artificialmente a sua base de cálculo, o PODER CONCEDENTE poderá utilizar, a seu critério, o auxílio de auditoria contratada para apurar os valores efetivamente arrecadados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.10. Em caso de atraso na realização dos pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que o PODER CONCEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente, devem ser aplicados, ao valor em mora, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados



pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em mora, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.